



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE LUCÉLIA – SÃO PAULO**

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETIVA CONCURSOS LTDA., empresa estabelecida à Rua Casemiro de Abreu, n.º 347, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob n.º 00.849.426/0001-14, vem respeitosamente, por seu representante legal, tempestivamente, com fulcro no Art.164 da Lei N.º 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito **inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**, senão vejamos:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Em preliminar, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 21 de novembro de 2024 e, sendo hoje 11 de novembro de 2024, portanto, 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021.

DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024 com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE CARREIRA.

DAS DEMONSTRAÇÕES DE ÍNDICES - subitem 1.3.7

O edital não prevê alternativa para comprovação da capacidade financeira da empresa, como, por exemplo, o valor de patrimônio líquido mínimo ou a apresentação de outros índices contábeis, o que restringe a competitividade.

1.3.7. Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

- ILC - Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a **1,20**;
- ILG - Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a **1,20**;
- GE - Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a **1,00**.

O subitem 1.3.7 do edital exige a comprovação de índices financeiros específicos: Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,20$; Grau de Endividamento (GE) $\leq 1,00$; e Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,20$. Contudo, o edital não oferece alternativas para a comprovação da capacidade econômico-financeira, como a apresentação de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, conforme previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Essa ausência de alternativas restringe indevidamente a participação de empresas que, embora não atendam aos índices exigidos, possuem capacidade financeira comprovada para executar o contrato.

A modalidade de pregão eletrônico é destinada à contratação de bens e serviços comuns, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A organização e execução de concursos públicos envolvem atividades complexas que demandam planejamento estratégico e qualificação técnica especializada, não se enquadrando na definição de serviços comuns. A utilização do pregão eletrônico para tais serviços contraria o princípio da adequação da modalidade licitatória ao objeto contratado.

A exigência exclusiva de índices financeiros específicos, sem considerar alternativas de comprovação da capacidade econômico-financeira, viola os princípios da isonomia e da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa restrição impede a participação de empresas idôneas que, embora não atendam aos índices exigidos, possuem capacidade financeira comprovada para executar o contrato, comprometendo a competitividade do certame.

Restrição à Competitividade

A exigência de índices específicos, sem alternativa de comprovação, limita o número de participantes, caracterizando uma cláusula restritiva de competitividade. A Administração deve buscar maior competitividade, permitindo que empresas qualificadas participem do certame.

O ILG reflete a liquidez total da empresa ao englobar tanto os ativos circulantes quanto os realizáveis a longo prazo em relação às suas obrigações de curto e longo prazo. Esse índice, entretanto, pode não oferecer uma avaliação precisa e imediata da capacidade financeira da empresa para cumprir com contratos administrativos, sendo influenciado por fatores de longo prazo que, em geral, não se aplicam diretamente ao objeto de licitações para prestação de serviços.

DO ENTENDIMENTO DO TCU SOBRE EXIGÊNCIAS DE ÍNDICES FINANCEIROS

O Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiterando que a exigência de índices específicos de liquidez ou de endividamento em editais licitatórios deve ser fundamentada na relevância do objeto da licitação e não pode restringir indevidamente a competitividade do certame.

A exemplo disso, o TCU já se posicionou no sentido de que:

A exigência de índices financeiros deve ser proporcional e fundamentada – O TCU recomenda que a administração pública justifique tecnicamente a exigência de índices específicos, especialmente em casos de serviços rotineiros ou que não exijam capital de longo prazo para execução (Acórdão TCU nº 1.412/2013).

Alternativas para a comprovação financeira – O TCU incentiva a inclusão de alternativas como patrimônio líquido ou capital social mínimo para comprovação de capacidade econômico-financeira. A

utilização exclusiva do ILG sem outras alternativas pode ser interpretada como uma barreira injustificada à participação de empresas, conforme observado no Acórdão TCU nº 2.731/2016.

Flexibilização dos critérios de habilitação econômico-financeira – Em pregões eletrônicos, o TCU orienta que as exigências sejam ajustadas à natureza do serviço, privilegiando a simplicidade e a competitividade (Acórdão TCU nº 1.852/2015).

Portanto, se o ILG mede a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações financeiras a longo prazo, combinando ativos de curto e longo prazo e passivos exigíveis em igual período, a verificação da capacidade econômico-financeira é crucial para assegurar que o contratado possui condições para honrar o objeto licitado.

No entanto, o ILG, por avaliar também obrigações de longo prazo, pode não ser o melhor índice para mensurar a liquidez imediata ou a capacidade operacional para atender a contratos de serviços comuns e de menor prazo.

Para contratos de execução determinada e exígua, como o fornecimento de bens ou serviços padronizados, como é o caso da escopo do edital, o edital deverá prever outras formas de demonstração de capacidade financeira.

O TCU tem reiterado que a exigência de índices financeiros específicos deve ser razoável, proporcional e tecnicamente fundamentada, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame, violando o princípio da isonomia. A Corte de Contas já considerou que a inclusão de múltiplos critérios para comprovação da capacidade econômico-financeira é recomendável, como a apresentação de patrimônio líquido mínimo ou capital social.

Em acórdãos como o TCU nº 1.412/2013, a Corte destacou a necessidade de proporcionalidade e adequação na exigência de índices financeiros, especialmente para serviços comuns. O entendimento é de que se deve evitar critérios que, embora válidos, não se ajustem diretamente ao objeto da licitação, gerando uma barreira à participação de empresas qualificadas.

A PROPORCIONALIDADE NO USO DO ILG EM LICITAÇÕES

O princípio da proporcionalidade impõe que os critérios de habilitação sejam adequados ao objeto do certame e proporcionais aos riscos e requisitos financeiros do contrato. Para licitações de serviços padronizados e de baixa complexidade, exigir o ILG pode impor barreiras desnecessárias e limitativas, reduzindo a competitividade sem que se tenha uma justificativa clara de que o índice seria necessário para garantir a capacidade financeira da empresa.

O TCU, em seus julgados, recomenda que se opte por índices financeiros adequados ao tipo de serviço e que, em modalidades como o pregão eletrônico, prevaleça a simplificação para garantir uma ampla disputa, conforme o Acórdão TCU nº 1.852/2015.

Em contratos complexos e de longo prazo, onde a solidez financeira da empresa precisa ser comprovada para além de compromissos de curto prazo, o ILG pode ser um indicador útil. Para esses casos, o índice reflete a estrutura financeira completa da empresa, o que assegura maior previsibilidade de solvência.

No entanto, para pregões eletrônicos, especialmente em contratos de serviços comuns, o uso do ILG, sem alternativas como o patrimônio líquido ou outros índices mais específicos de curto prazo, configura restrição desnecessária, conforme ressalta o TCU no Acórdão nº 2.731/2016.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 69, prevê que a comprovação da capacidade econômico-financeira deve ser adequada ao risco da contratação. Assim, o índice utilizado deve ser o mais adequado à natureza do objeto, com a possibilidade de alternativas como patrimônio líquido ou outros índices para garantir ampla competitividade e isonomia.

Exigir o ILG sem justificativas técnicas específicas para contratos de serviços comuns pode violar a orientação do TCU de que critérios de habilitação sejam proporcionais e não restritivos. Alternativas como o capital social mínimo são recomendadas quando a complexidade do objeto licitado não exige solvência de longo prazo.

DOS REQUERIMENTOS

DIANTE DO EXPOSTO, à conta das razões aqui apresentadas e com fundamento nos diplomas legais invocados, é o presente para IMPUGNAR o Edital mencionado em epígrafe, com o intuito de solicitar a retificação **do EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024.**

- a) Reveja os termos do subitem 1.3.7 do edital, permitindo alternativas de comprovação de capacidade financeira, como a apresentação de patrimônio líquido mínimo compatível com o objeto do certame;
- b) Altere o Edital para incluir tais alternativas, garantindo a ampla participação e observância dos princípios da isonomia e competitividade, conforme estabelecido na Lei de Licitações.

Tal retificação se faz imprescindível, como forma de resgatar o respeito aos princípios supracitados, possibilitando assim a participação de maior número de competidores, o que garantirá a escolha da proposta mais vantajosa à Administração e a satisfação do interesse público.

Aguardo a manifestação da Comissão de Licitação e a devida retificação do edital para assegurar a conformidade com a legislação vigente e garantir a transparência e equidade do processo.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2024.



Gustavo Pellizzari
Gerente Administrativo

00.849.426/0001-14
OBJETIVA CONCURSOS LTDA.
Rua Casemiro de Abreu, 347
B. Rio Branco CEP. 90420-001
PORTO ALEGRE-RS

Gustavo Pellizzari
Gerente Administrativo

| | | | |
|---|---|---------------------------------------|-----------------|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.849.426/0001-14 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/10/1995 | |
| NOME EMPRESARIAL OBJETIVA CONCURSOS LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R CASSEMIRO DE ABREU | NÚMERO 347 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 90.420-001 | BAIRRO/DISTRITO RIO BRANCO | MUNICÍPIO PORTO ALEGRE | UF RS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (51) 3335-3370 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2005 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2024** às **10:47:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

| | | | |
|---|---|---|-----------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.849.426/0001-14 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/10/1995 | |
| NOME EMPRESARIAL OBJETIVA CONCURSOS LTDA | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R CASSEMIRO DE ABREU | NÚMERO 347 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 90.420-001 | BAIRRO/DISTRITO RIO BRANCO | MUNICÍPIO PORTO ALEGRE | UF RS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (51) 3335-3370 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2024** às **10:47:57** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| | | | |
|--|-------------------------------|--|-----------------------------|
| Nome Empresarial: | OBJETIVA CONCURSOS LTDA | | |
| Natureza Jurídica: | SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
| 4320310888-0 | 00.849.426/0001-14 | 24/08/1995 | 01/07/1995 |

Endereço Completo:

RUA CASEMIRO DE ABREU 347 - BAIRRO AUXILIADORA CEP 90420-001 - PORTO ALEGRE/RS

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS, REALIZACAO DE CONCURSOS, REALIZACAO DE CURSOS E TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, AVALIACOES EDUCACIONAIS, RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAS, INTERMEDIACAO, ADMINISTRACAO E INTEGRACAO DE ESTAGIOS, INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR (GRADUACAO, POS-GRADUACAO E CURSOS DE EXTENSAO) E DE ENSINO TECNICO, SERVICOS DE AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA, ATIVIDADES DE ENSINO, PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, SERVICOS DE IMPRESSAO, REPRODUCAO E FOTOCOPIAS, INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E VENDAS, LOCACAO DE ESPACOS, SERVICOS DE COWORKING E ESCRITORIO VIRTUAL, ORGANIZACAO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, RELACOES PUBLICAS, MARKETING E PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, SERVICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONSTRUCAO E REFORMA DE IMOVEIS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS E GESTAO E ADMINISTRACAO DE PROPRIEDADE IMOBILIARIA, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS E MAQUINAS, DESENVOLVIMENTO, COMERCIO E LOCACAO DE SOFTWARES, IMPLANTACAO, TREINAMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE GESTAO, COMERCIO DE APOSTILAS, LIVROS, MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS, BOLETINS INFORMATIVOS E MATERIAL DE INFORMATICA.

| | | | |
|------------------------|----------------|--|------------------|
| Capital Social: | R\$ 100.000,00 | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte | Prazo de Duração |
| CEM MIL REAIS | | EMPRESA PEQUENO PORTE | INDETERMINADO |
| Capital Integralizado: | R\$ 100.000,00 | (Lei Complementar nº123/06) | |
| CEM MIL REAIS | | | |

| Sócio(s)/Administrador(es) | CPF/NIRE | Nome | Tér. Mandato | Participação | Função |
|----------------------------|----------------|--------------------|--------------|---------------|-----------------------|
| | 378.093.000-59 | CLEUSA FOCHESTATTO | xxxxxxx | R\$ 40.000,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |
| | 012.654.680-01 | GUSTAVO PELLIZZARI | xxxxxxx | R\$ 10.000,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |
| | 585.810.300-68 | SILVANA RIGO | xxxxxxx | R\$ 48.000,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |
| | 006.676.580-33 | TAISE CARTELI | xxxxxxx | R\$ 2.000,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |

| | | | |
|----------------------|--|-----------|---------|
| Status: | CADASTRADA | Situação: | ATIVA |
| Último Arquivamento: | 30/11/2023 | Número: | 9467562 |
| Ato | 002 - ALTERACAO | | |
| Evento(s) | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | | |
| | 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR | | |
| | 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | | |
| | 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR | | |

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230001313172 e visualize a certidão)



23/492.488-8



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: OBJETIVA CONCURSOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Empresa(s) Antecessora(s)

| Nome Anterior | Nire | Número Aprovação | UF | Tipo Movimentação |
|--------------------------------------|--------------|------------------|----|-------------------------------|
| OBJETIVA CONCURSOS E ASSESSORIA LTDA | 4320310888-0 | 1995692 | xx | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |

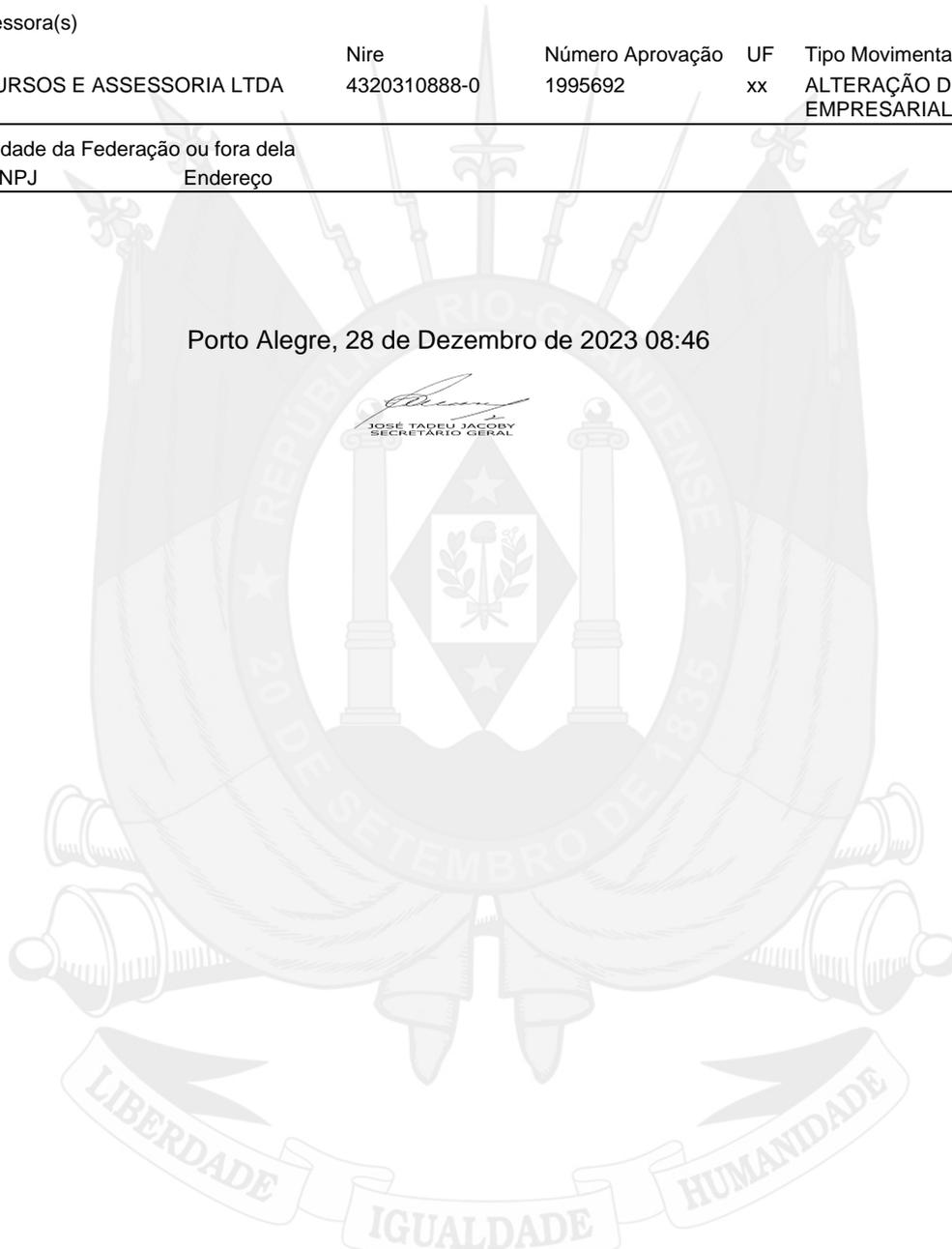
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 28 de Dezembro de 2023 08:46


JOSE TADEU JACORY
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230001313172 e visualize a certidão)



23/492.488-8

**7º TABELIONATO DE NOTAS**
SERVICO NOTARIAL BERVIG
P O R T O A L E G R E - R S

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000662

Nº 22186. - ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que OBJETIVA CONCURSOS LTDA outorga a GUSTAVO PELLIZZARI. Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos doze (12) dias do mês de março do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Sétimo Tabelionato, compareceu a parte a seguir identificada documentalmente por mim, (s.), MARCELO DOS SANTOS DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, de cuja capacidade jurídica, para o ato, dou fé: **OUTORGANTE: OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14, com endereço eletrônico objetiva@objetivas.com.br, e sede nesta cidade, na Rua Casemiro de Abreu nº 347, com sua 5ª alteração e 3ª consolidação contratual registrada sob nº 2943291 em 22/02/2008, na Junta Comercial, Industrial e Serviços, presente pela sócia administradora, **Silvana Rigo**, filha de Silvio Rigo e de Nilva Frasson Rigo, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/RS sob nº 61.374, inscrita no CPF sob nº 585.810.300-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Santa Cecília nº 2129, apartamento 602. Disse a representante da outorgante que nomeia e constitui seu procurador o outorgado, adiante qualificado. **OUTORGADO: GUSTAVO PELLIZZARI**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 8066571558, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 012.654.680-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Coronel Camisão nº 245, apartamento 1101. **PODERES:** a quem confere plenos poderes para a prática de todos os atos necessários para o andamento da empresa outorgante, em especial para assinar contratos com clientes e fornecedores, assinar documentos relativos à movimentação de funcionários, movimentar contas correntes ou poupanças, assinar, emitir, descontar e endossar cheques, adquirir e retirar documentos perante qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal, também junto a particulares ou empresas privadas, podendo, efetuar cadastramento/inscrição e alteração, solicitar, assinar e retirar certidões, senha web, firmar acordos, parcelamentos, processos administrativos, alvará de funcionamento, levantamento e verificação de débitos, prestar informações e declarações, retificar informações e

TABELIÃ RITA BERVIG ROCHATabelião Substituto: José Antônio Acauan Rocha
Tabeliã Substituta: Fernanda Oliveira Levy de Abreu
Rua Mariante, 11, Moinhos de Vento, Porto Alegre-RS. Cep 90430-181
Telefone: (51) 3372-4046 - Email: contato@7tabelionatopoa.com.br

declarações, participar, assinar e manifestar-se em processos licitatórios, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte. Lavrada conforme minuta apresentada. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pela representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. E ASSIM o disse e me pediu, que lhe lavrasse este instrumento, o qual sendo lido, o achou conforme, ratifica, aceita e assina. Eu (CAROLINE FONTOURA POOCH DE VARGAS), CAROLINE FONTOURA POOCH DE VARGAS a digitei. Eu, MARCELO DOS SANTOS DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, a subscrevo e assino. Dou fé. Porto Alegre, 12 de março de 2020.

SILVANA RIGO

Em testemunho da verdade.

MARCELO DOS SANTOS DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral 1 Procuração
Outorgante PJ R\$ 74,30 0460.04.1900009.05297 R\$ 3,30 1 Proc.
Eletrônico Tab. Notas R\$ 5,00 0460.01.2000001.20634 R\$ 1,40



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096990 51 2020 00040647 58



TABELIONATO
DE NOTAS
DE PORTO ALEGRE

Marise Dornelles Brea - Tabeliã
Avenida Goethe, nº 184, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS
www.8tabelionato.com.br contato@8tabelionato.com.br ☎ 51 99888-0108



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia a qual
confere com o original. Dou fé. Emolumentos: R\$
12,90 + Selo digital: R\$ 3,80 0461.01.2300001.07781 a 07782

Assinado digitalmente por:
CHRISTOPHER JOSE RAMIRES
SOARES
CPF: 030.524.920-71
Certificado emitido por PORTO
ALEGRE OITAVO TABELIONATO
- PORTO ALEGRE/RS
Data: 25/07/2023 11:04:36
Colégio
Brasil



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Christopher José Ramires Soares - CPF: 030.524.920-71

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 25/07/2023 11:04:41 -03:00, na cidade de Porto Alegre/Rio Grande do Sul

MNE: 098780.2023.07.25.00000268-91

Em Testemunho da Verdade
PORTO ALEGRE/RS, terça-feira, 25 de julho de 2023
Marise Dornelles Brea-TABELIÃO
PORTO ALEGRE OITAVO TABELIONATO - PORTO ALEGRE/RS



Data: 25/07/2023 11:04:41 -03:00

Código de validação: 2S6UUWXVE3CMWJ88CCTQ

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2S6UUWXVE3CMWJ88CCTQ>

